

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*  
INDICAÇÃO Nº: 369/2022

10

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

## INDICAÇÃO

# DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA NA UNIDADE DE SAÚDE EM BAGUEIRA

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

Página 1 de 3



## PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes que residem em Bagueira. Em visitas *in loco*, fora possível constatar que a Comunidade de Bagueira se encontra desassistida pelo Poder Público. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Destaca-se que, nos termos da Constituição Federal, Saúde se trata de DIREITO FUNDAMENTAL, *vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA NA UNIDADE DE SAÚDE EM BAGUEIRA.**

Nestes termos,  
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes que residem em Bagueira. Em visitas *in loco*, fora possível constatar que a Comunidade de Bagueira se encontra desassistida pelo Poder Público.

*Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. Destaca-se que, nos termos da Constituição Federal, Saúde se trata de DIREITO FUNDAMENTAL, vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

3C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003000370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 14/10/2022 10:08

Checksum: **991C089322C27BE5122DD6F27473AD6C543BA6AF94F5D43D8E918BE39053F629**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

